

PROCESSO N.: 987.463
APENSO N.: 997.593
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTES: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Junte-se aos autos a petição e os documentos protocolizados sob o n. 0050425-10/2018, ora submetida a minha consideração por meio do Exp. 617/2018 – SEC/1ª Câmara, encaminhados a este Tribunal em cumprimento ao determinado às fls. 291 e 307.

Após, os autos devem ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Por fim, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator